

e E = 263.260,08m; 0,66 m e azimute plano 105°01'50" até o marco M-175, de coordenada N = 9.581.368,81m e E = 263.260,72m; 0,65 m e azimute plano 97°30'10" até o marco M-176, de coordenada N = 9.581.368,73m e E = 263.261,36m; 0,33 m e azimute plano 91°52'37" até o marco M-177, de coordenada N = 9.581.368,72m e E = 263.261,69m; 0,33 m e azimute plano 88°07'55" até o marco M-178, de coordenada N = 9.581.368,73m e E = 263.262,02m; 0,65 m e azimute plano 82°29'39" até o marco M-179, de coordenada N = 9.581.368,81m e E = 263.262,67m; 0,65 m e azimute plano 75°00'17" até o marco M-180, de coordenada N = 9.581.368,98m e E = 263.263,30m; 0,33 m e azimute plano 69°22'42" até o marco M-181, de coordenada N = 9.581.369,10m e E = 263.263,60m; 10,20 m e azimute plano 64°34'18" até o marco M-182, de coordenada N = 9.581.373,48m e E = 263.272,82m; 18,06 m e azimute plano 74°01'21" até o marco M-183, de coordenada N = 9.581.378,45m e E = 263.290,18m; 35,93 m e azimute plano 78°40'00" até o marco M-184, de coordenada N = 9.581.385,51m e E = 263.325,41m; 24,78 m e azimute plano 86°22'29" até o marco M-185, de coordenada N = 9.581.387,08m e E = 263.350,13m; 17,45 m e azimute plano 81°27'27" até o marco M-186, de coordenada N = 9.581.389,67m e E = 263.367,39m; 0,33 m e azimute plano 76°52'28" até o marco M-187, de coordenada N = 9.581.389,74m e E = 263.367,71m; 0,65 m e azimute plano 71°14'52" até o marco M-188, de coordenada N = 9.581.389,95m e E = 263.368,33m; 0,65 m e azimute plano 63°45'14" até o marco M-189, de coordenada N = 9.581.390,24m e E = 263.368,91m; 0,33 m e azimute plano 58°06'51" até o marco M-190, de coordenada N = 9.581.390,42m e E = 263.369,19m; 11,76 m e azimute plano 52°12'55" até o marco M-191, de coordenada N = 9.581.397,62m e E = 263.378,49m; 9,28 m e azimute plano 48°27'49" até o marco M-192, de coordenada N = 9.581.403,77m e E = 263.385,43m; 0,33 m e azimute plano 43°08'05" até o marco M-193, de coordenada N = 9.581.404,01m e E = 263.385,65m; 0,65 m e azimute plano 37°29'52" até o marco M-194, de coordenada N = 9.581.404,53m e E = 263.386,05m; 0,65 m e azimute plano 29°59'47" até o marco M-195, de coordenada N = 9.581.405,10m e E = 263.386,38m; 0,33 m e azimute plano 24°22'24" até o marco M-196, de coordenada N = 9.581.405,39m e E = 263.386,51m; 25,33 m e azimute plano 20°10'09" até o marco M-197, de coordenada N = 9.581.429,17m e E = 263.395,25m; 0,45 m e azimute plano 17°34'28" até o marco M-198, de coordenada N = 9.581.429,60m e E = 263.395,38m; 12,70 m e azimute plano 14°01'19" até o marco M-199, de coordenada N = 9.581.441,92m e E = 263.398,46m; 18,42 m e azimute plano 12°42'53" até o marco M-200, de coordenada N = 9.581.459,89m e E = 263.402,51m; 0,47 m e azimute plano 8°34'15" até o marco M-201, de coordenada N = 9.581.460,35m e E = 263.402,58m; 8,54 m e azimute plano 5°53'51" até o marco M-202, de coordenada N = 9.581.468,85m e E = 263.403,46m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda São Miguel – Parte 01 (matrícula nº 28.600), com a seguinte distância 2.506,63 m e azimute plano 90°35'41" até o marco M-203, de coordenada N = 9.581.442,83m e E = 265.909,96m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda São Miguel – Parte 02 (matrícula nº 28.601), com a seguinte distância 325,84 m e azimute plano 179°59'08" até o marco M-204, de coordenada N = 9.581.116,99m e E = 265.910,04m; 2.278,15 m e azimute plano 95°32'50" até o marco M-205, de coordenada N = 9.580.896,78m e E = 268.177,52m; 2.412,96 m e azimute plano 97°48'21" até o marco M-206, de coordenada N = 9.580.569,05m e E = 270.568,12m; 158,03 m e azimute plano 94°52'28" até o marco M-207, de coordenada N = 9.580.555,63m e E = 270.725,58m; 26,33 m e azimute plano 89°03'28" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ulianópolis.

Flavio Ricardo Albuquerque Azevedo

Respondendo pela Presidência

Portaria 013/2019

Protocolo: 1174924

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA CNPJ: 05.089.495/0001-90

CONTRATADO: XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA- CNPJ/ MF: 23.259.429/0001-01

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, nº 1350, Bairro Boa Vista, CEP 67.202-015, Marituba/ Pará

PROCESSO: 2025/2073589

OBJETO: Serviços de desratização, desinsetização, descupinização e desinfecção das áreas internas e externas da sede do Instituto de Terras do Pará- ITERPA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

VIGÊNCIA: 11.03.2025 A 11.03.2026

VALOR GLOBAL: R\$ 2.658,54 (Dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO: 2025 –Ação: 293.956

Proj./Ativ.: 21.122.1297.8338 – Op. das ações administrativas Fonte: 1ª) 02.501.0000.61 – Receita de Superávit 2ª) 01.501.0000.61 – Receita do Exercício Detalhamento: 007852 / 000000 3ª) 01.500.0000.01 – Recurso do Tesouro Detalhamento: 000000, Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de pessoa jurídica, P.I.: 411.000.8338C
DATA ASSINATURA: 06/03/2025- ORDENADOR: BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS- Presidente- ITERPA

Protocolo: 1174716

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria - ADEPARÁ - Nº 852/2025

Dispõe sobre o preenchimento do auto de infração em decorrência de infrações à Lei nº 6.712, de 14 de janeiro de 2005, que versa sobre a defesa sanitária animal no Estado do Pará, à Lei nº 7.392, de 7 de abril de 2010, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado do Pará e à Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998, que dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará.

O Diretor-Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002 e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para o preenchimento do auto de infração aplicado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, resolve:

Art. 1º O preenchimento do auto de infração será realizado de forma padronizada, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Campo 3 - Identificação do autuado: Todos os dados disponíveis do autuado devem ser registrados. Caso não haja informação fornecida pelo autuado, os campos deverão ser preenchidos com a expressão "Não fornecido pelo autuado".

II – Demais campos: Para os campos que não possuem informação aplicável à infração constatada, deverá ser preenchida a expressão "Não se aplica".

Art. 2º A responsabilidade pelo correto preenchimento do auto de infração recai sobre o agente fiscalizador, devendo este garantir a clareza e a precisão das informações registradas.

Art. 3º O auto de infração devidamente preenchido deverá ser assinado pelo agente fiscalizador e pelo autuado, quando este estiver presente e apto a assinar. Em caso de recusa de assinatura pelo autuado, tal fato deverá ser registrado no auto e assinado por duas testemunhas.

Art. 4º Aplica-se ao preenchimento do auto de infração o disposto nas Leis Estaduais Zootossanitárias e demais normativas correlatas.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Gerência de Análise, Processamento, Controle e Cobrança de Multas da ADEPARÁ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de março de 2025.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

DIRETOR- GERAL – ADEPARÁ

Protocolo: 1174813

Portaria Nº 846 /2025 DE 07 DE MARÇO 2025

O Diretor-Geral da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos art. 199, 201 e 205 da lei Estadual 5.810/94.

CONSIDERANDO a instauração de Processo de Sindicância Investigativa, através da pela Portaria nº 249/2025, de 31/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 36.122, no dia 03/02/2025, para apurar os fatos referidos nos processos nº 2025/2133140 e 2024/2540855.

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2025 UCSPAD-ADEPARA, de 06/03/2025 o qual requer a prorrogação do prazo por mais 30 dias, devido à complexidade do feito e consequentemente permitir a conclusão do Processo pela Comissão Processante.

RESOLVE:

PRORROGAR o Processo de Sindicância Investigativa, instaurado através da Portaria nº 249/2025, de 31/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 36.122, no dia 03/02/2025, referente ao Processo supracitado, conforme estabelece o art. 201, Parágrafo único da Lei nº 5.810/94 – RJU.

Registre, publique-se e cumpra-se

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor-Geral

Protocolo: 1174799

LICENÇA PRÊMIO

Portaria 851/2025 - ADEPARÁ, DE 07 DE MARÇO DE 2025

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.